

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 261/2018 fis. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 261/2018

VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 125/2018, que dispõe sobre a denominação do Sistema de Recreio localizado entre as ruas Júlio Edson da Silva e Pastor Samuel de Campos Chiminazzo no bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Gervásio Batista Pozza

<u>I – RELATÓRIO</u>

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Veto Total do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 125/2018, de autoria do Nobre Vereador Daniel Laranjeira, que dispõe sobre a denominação do Sistema de Recreio localizado entre as ruas Júlio Edson da Silva e Pastor Samuel de Campos Chiminazzo no bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima.

Informa o Chefe do Poder Executivo que, nos termos dos artigos 59, § 1° e 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidiu vetar totalmente, o Projeto de Lei n° 125/2018, representado pelo Autógrafo n° 128/18, que dispõe sobre a denominação do Sistema de Recreio localizado entre as ruas Júlio Edson da Silva e Pastor Samuel de Campos Chiminazzo no bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima.

Para tanto, informa que dentro da tramitação preliminar, restou ouvida a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, que se manifestou apontando a necessidade de correção do projeto de Lei sob análise destacando que o termo correto a ser utilizado é loteamento Jardim Nossa Senhora de Fátima e não bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima.

Sim, Senhores Vereadores, isso mesmo, deveria ser tratado como loteamento e não bairro. Nossa que situação.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 261/2018 fls. 2/3

Todavia, esse mesmo setor de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica ao responder questionamento formulado por esta Casa de Lei, através do Requerimento nº 343/2018 de autoria do Nobre Vereador Daniel Laranjeira, respondeu ao Senhor Prefeito através de MI SMPUGE nº 49/2018, e encaminhado à Câmara Municipal de Hortolândia, através do Ofício GP nº 736/2018, incluso nos autos deste processo legislativo, a seguinte resposta:

"Através do Requerimento nº 343/2018, o nobre Vereador Daniel Laranjeira requer informações sobre denominação de Praça localizada entre as ruas Júlio Edson da Silva e Pastor Samuel de Campos Chiminazzo no Jardim Nossa Senhora de Fátima.

Cumpre-me transmitir ao nobre Edil as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica através do MI 049/2018.

- 1. O Sistema de recreio localizado entre as ruas Júlio Edson da Silva e Pastor Samuel de Campos Chiminazzo no Jardim Nossa Senhora de Fátima não possui denominação.
- 2. O Sistema de recreio localiza-se entre as ruas Júlio Edson da Silva e Pastor Samuel de Campos Chiminazzo **no Jardim Nossa Senhora de Fátima**.
 - 3. Croqui em anexo.
 - 4. Não consta."

Observa-se do documento encaminhado pela Secretaria de Planejamento Municipal e Gestão Estratégica, que das três referências ao Jardim Nossa Senhora de Fátima transcritas no referido expediente oficial, em nenhuma delas, o Jardim Nossa Senhora de Fátima tratado como loteamento ou mesmo bairro.

Nesse sentido, não há que se falar em erro material ou formal. Simplesmente a adoção de critério excêntrico, porquanto, o termo bairro ou loteamento, não acrescenta nem prejudica a denominação do Jardim Nossa Senhora de Fátima.

O argumento derradeiro, para encerrar qualquer controvérsia, a respeito da matéria, colecionamos nesta os termos do Art. 1º do Decreto Municipal nº 3.738 de 7 de fevereiro de 2017, que a "Autoriza permissão de uso de imóvel", que assim se reporta:

0



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 261/2018 fls. 3/3

"Art. 1º Fica outorgada a Rosângela Bispo de Barros Mota, portadora da Cédula de identidade RG nº 25.310.421-X e do CPF nº 249.273.588-51, e a sua família, permissão para uso, a título precário, da dependência da zeladoria da EMEF Armelinda Espúrio da Silva, situada na Rua João Coelho, nº 10, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, neste Município, nos termos do §2º do artigo 121, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia."

A designação de bairro ou loteamento, no presente caso, não afeta a segurança jurídica do processo legislativo, porquanto, são designações de estado e não de denominação própria.

Assim esta Comissão, manifesta CONTRARIAMENTE ao VETO TOTAL ao Projeto de Lei n.º 125/2018, propugnando pela sanção da norma, com a devida correção, nos termos desse Relatório

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2018.

Gervásio Batista Pozza Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Cleuzer Marques de Lima

Membro

Paulo Pereira Filho Membro



DECRETO Nº 3.738, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017

"Autoriza permissão de uso de imóvel"

ÂNGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

11.391/2008.

Considerando os elementos constantes do Processo PMH nº

DECRETA

- Art. 1º Fica outorgada a Rosangela Bispo de Barros Mota, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.310.421-X e do CFP nº 249.273.588-52, e a sua família, permissão para uso, a título precário, da dependência da zeladoria da EMEF Armelinda Espúrio da Silva, situada na Rua João Coelho, nº 10, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, neste Município, nos termos do § 2º, do artigo 121, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia.
- § 1º O imóvel objeto desta permissão será utilizado exclusivamente para fins residenciais.
- § 2º Esta permissão é de caráter precário e intransferível, válida por 1 (um) ano, sendo passível de prorrogação uma única vez por igual período.
- § 3º Revogada ou extinta a permissão, o imóvel será restituído à permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, e não importará em direito ao(s) permissionário(s) a indenização por melhorias porventura nele introduzidas.
 - Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 3.595, de 12 de maio de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 07 de fevereiro de 2017.

PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia.)

IEDA MANZANÓ DE OLIVEIRA Secretária Municipal de Administração



TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Aosdias do mês dede, na sede da Secretaria de Educação do Município de Hortolândia, compareceu a Sra. Rosangela Bispo de Barros Mota, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.310.421-X e do CFP nº 249.273.588-52, que perante as testemunhas presentes, afirmou aceitar ocupar as dependências destinadas à zeladoria da EMEF Armelinda Espúrio da Silva, situada na Rua João Coelho, nº 10, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, neste Município, em conformidade com o § 2º do artigo 121 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, estando ciente e de pleno acordo com as responsabilidades que lhe são atinentes descritas nas cláusulas abaixo:
CLÁUSULA PRIMEIRA Dos Deveres e Atribuições
O ocupante das dependências da zeladoria da Unidade Escolar aqui mencionada se compromete a:
I - ocupar a dependência da zeladoria da Unidade Escolar, juntamente com sua família, se for o caso;
II - comunicar, de imediato, à Direção da Escola, as ocorrências em dias não letivos, providenciando, conforme o caso, contato urgente com a unidade policial mais próxima;
III - manter em perfeita ordem e asseio a dependência da zeladoria e áreas adjacentes;
IV - manter-se atento e vigilante durante os períodos em que estiver na escola;
V - zelar pelo patrimônio e áreas adjacentes da Unidade Escolar em dias normais e quando da realização de atividades comunitárias, evitando incursões de vândalos ou qualquer outra pessoa perniciosa no recinto escolar;
VI - adotar as providências cabíveis e legais em ocorrências verificadas no perímetro escolar;
VII - conservar em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o prédio escolar, nos horários estabelecidos pelo Diretor da Escola, percorrendo diariamente todas as dependências, após o encerramento das atividades;
VIII - cuidar da Escola, executar pequenos reparos elétricos, hidráulicos, fechaduras, telhas quebradas etc;

IX - manter se atento à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do prédio escolar ou da zeladoria, solicitando

providências ao Diretor de Escola;

- X zelar pela horta, árvores frutíferas e plantações, podendo cultivá-las em áreas apropriadas para uso próprio e da Escola;
- XI cuidar da vigilância da área interna da Unidade Escolar, juntamente com os demais servidores administrativos;
- XII acompanhar atividades da comunidade dentro da Unidade Escolar, à noite ou nos finais de semana, quando solicitado, com consentimento da Direção.

CLÁUSULA SEGUNDA Dos Direitos

Consistem direitos do permissionário residente nas dependências da zeladoria, além das advindas dos seus direitos e atribuições:

- I residir no imóvel, juntamente com sua família;
- II requerer a dispensa da ocupação da dependência da zeladoria num prazo antecedente de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Proibições

- É vedado ao ocupante da dependência de zeladoria da Escola aqui mencionada:
- I permitir a permanência na área interna do prédio escolar de pessoas estranhas à escola ou outras que não sejam seus dependentes;
- II ausentar se por período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sem autorização da Direção da Escola;
- III impedir a vistoria da dependência da zeladoria, quando solicitada por quem de direito;
- IV ocupar qualquer dependência do prédio escolar, que não a da zeladoria;
 - V utilizar-se de material ou equipamento escolar;
 - VI manter animais na área da zeladoria e da Escola;
 - VII realizar reuniões de qualquer natureza;
- VIII proceder às modificações ou construções nas dependências da zeladoria ou imediações;



IX - dificultar qualquer atividade escolar por comodidade pessoal ou da família;

X - assumir atitude incompatível com o bom nome e o decoro da Unidade Escolar.

CLÁUSULA QUARTA Do Prazo

O período de ocupação da dependência da zeladoria do imóvel é de 01 (um) ano, a contar da data de publicação do Decreto de Permissão de Uso do referido imóvel, podendo ser renovado uma vez, por igual período.

Por concordância à forma acima representada, em todos os seus termos e condições, foi lavrado o presente instrumento em 3 (trêş) vias digitalizadas de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelas partes e testemunhas presenciais, abaixo qualificadas.

Hortolândia,

PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:	
1) Nome:	
RG nº	
Cargo:	
1) Nome:	
RG nº	
Cargo:	